



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 017/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos e funções na Administração Pública Municipal”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ** – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor ERALDO JORGE LEITE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) aduz que *“A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. § 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico. § 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. § 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa. § 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo”;*

**CONSIDERANDO** que os Órgãos de Controle Externo têm exigido a apresentação da declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio do servidor quando das inspeções realizadas no município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos e funções nos órgãos da Administração Pública Municipal ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

**Art. 2º** A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**§1º** O documento de que trata o *caput* consistirá na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil.

**§2º** Os agentes públicos dispensados da apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil poderão, alternativamente, apresentar declaração em formato não eletrônico, mediante o preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado pela Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos.

**Art. 4º** A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

**I** - anualmente, até o dia 15 de maio; e

**II** - no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

**Art. 5º** As declarações de bens e valores entregues ficarão sob a responsabilidade da Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos.

**Art. 6º** A Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos deverá encaminhar anualmente à Controladoria Geral do Município, até o dia 31 de maio, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não houverem cumprido as exigências e os prazos estabelecidos neste decreto.

**Art. 7º** Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no *caput* deste artigo, a Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos só adotará os procedimentos necessários à suspensão do pagamento das remunerações dos agentes públicos cujos nomes lhes forem formalmente encaminhados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 15 de março de 2017.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal